



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 3/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de DEZEMBRO/2020 que ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ.

que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** e de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de DEZEMBRO/2020 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados de Pernambuco e Maranhão, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos atos abaixo informados:

- **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 263/2020**, de 7 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2020;

- **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 296/2020**, de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 6 de janeiro de 2021.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados de Pernambuco e Maranhão que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **1º de março de 2021, com esclarecimento e correção enviados no dia 22 de março de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº: 84/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Piauí **declarou no dia 4 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101004/2022-77, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº: 84/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados de Pernambuco e Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 3/2023.

Brasília/DF, 5 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 05/01/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30719882** e o código CRC **5253AB43**.

Referência: Processo nº 12004.101004/2022-77.

SEI nº 30719882